ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB NO ANO DE 2026.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com início às 9h, na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, a **4ª** (quarta) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Consad) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093 -3, CNPJ n.º 26. 461.699/0001-80. Estiveram presentes a Conselheira **Isabela Gomes Gebrim,** representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e os Conselheiros: **José Henrique da Silva, Diego Donizetti Gonçalves Machado** e **Sílvio Farnese,** representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e os Conselheiros Independentes, **Flavio Koutzii e Jorge Lisandro Maia Ussan**. O Conselheiro **Antônio Alberto Matheus dos Santos Neto**, representante dos empregados da Conab, não participou da presente reunião, tendo em vista o disposto no §3º da Lei 12.353, de 2010 e no Art. 7º da Portaria SEDDM/ME Nº 3192, de 2022. Para prestar esclarecimentos, estiveram presentes a senhora **Joseane Barbosa da Silva Rocha**, Gerente da Gerência de Carreiras e Remuneração (Gecar) e o senhor **Bruno Diniz Vasconcelos**, Assessor da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas (Digep). Aberta a reunião, o Presidente cumprimentou os presentes e deu início à análise da pauta. **1. DELIBERAÇÃO. 1.1. Direx/Digep - DEL nº 009/2026 -** Alteração nos Regulamentos de Pessoal – NOC 10.105 e NOC 10.106, referente aos dispositivos sobre Promoção por Tempo de Casa/Antiguidade. **1.1.1.** Nota Técnica Digep/Sugep/Gecar nº 14/2026. **1.1.2.** Nota Técnica PROGE-GEMPE SEI PD N.º 10/2026. **1.1.3.** Nota Técnica GECOI SEI N.º 15/2026. **1.1.4.** Quadro Comparativo (DE - PARA) - 10.105. **1.1.5.** Quadro Comparativo (DE - PARA) - 10.105. **Processo SEI nº 21200.001947/2017-16.** O Conselheiro Silvio Farnese optou por abster-se da votação, solicitando o registro em ata. Após a apresentação da matéria pela senhora Joseane e pelo senhor Bruno, o Conselho, por unanimidade, **APROVA** a alteração das regras previstas no artigo 18 do Regulamento de Pessoal - 10.105 e artigo 19 do Regulamento de Pessoal - 10.106, nos termos a seguir:

REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105	
DE	**PARA**

Art. 18. Na promoção por antiguidade o empregado concorrerá, conforme normas específicas, a uma ascensão funcional equivalente a 1 (um) nível, a partir do dia 1.º (primeiro) do mês imediatamente posterior ao mês que completar 2 (dois) anos da última promoção por antiguidade ou a contar da data de admissão. **§ 1º** O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso ou com licença não remunerada concorrerá à promoção, desde que, a partir da data do seu efetivo retorno, complemente o período aquisitivo exigido de 2 (dois) anos, descontado o período de suspensão do contrato. **§ 2º** O empregado afastado com percepção de auxílio-doença e no caso de auxílio-doença acidentário concorrerá à promoção, sendo somente os períodos excedentes a 6 (seis) meses acrescidos ao período de carência de promoção. **§ 3º** O empregado afastado para o exercício de mandato eletivo terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por mérito. **§ 4º** Não concorrerá à promoção por antiguidade/mérito o empregado: a) cujas faltas não justificadas sejam em número superior a 6 (seis) por ano; ou b) que tenha registro de penalidade disciplinar no período aquisitivo pertinente.	Art. XX. Na promoção por antiguidade o empregado concorre a uma ascensão funcional equivalente a 1 (um) nível, a partir do dia 1.º (primeiro) do mês imediatamente posterior ao mês que completar 2 (dois) anos da última promoção por antiguidade ou a contar da data de admissão. § 1º O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso pode concorrer à promoção, desde que, a partir da data do seu efetivo retorno complemente o período aquisitivo exigido de 2 (dois) anos. § 2º Os períodos inferiores a 6 (seis) meses de afastamentos decorrentes de Auxílio por Incapacidade Temporária ou Acidente de Trabalho contam como efetivo exercício para fins de promoção por antiguidade. § 3º O empregado afastado para o exercício de mandato eletivo tem seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por mérito. Art. XX. Não concorre à promoção por antiguidade ou por merecimento o empregado: a) cujas faltas não justificadas sejam em número superior a 6 (seis) no período de 24 (vinte e quatro) meses, computados com base no período aquisitivo que o empregado fizer jus, ou b) que tenha registro de penalidade disciplinar no período aquisitivo considerado.
REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.106	
DE	**PARA**

Art. 19. O critério Tempo de Casa é aplicado anualmente e será concedido aos empregados que contarem com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Conab, sem melhoria salarial decorrente de promoção, limitada à disponibilidade de recursos. **§ 1º** O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso concorrerá ao avanço salarial, desde que, a partir da data do seu efetivo retorno, complemente o período aquisitivo exigido de 2 (dois) anos, descontado o período de suspensão do contrato. **§ 2º** O empregado afastado com percepção de auxílio-doença e no caso de auxílio-doença acidentário concorrerá ao avanço salarial, sendo somente os períodos excedentes a 6 (seis) meses acrescidos ao período de carência de promoção. **§ 3º** O empregado afastado para o exercício de mandato eletivo terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por mérito. **§ 4º** Não concorrerá ao avanço salarial por Tempo de Casa o empregado: a) cujas faltas não justificadas sejam em número superior a 6 (seis) por ano; ou b) que tenha registro de penalidade disciplinar no período aquisitivo pertinente.	Art. XX. O avanço salarial pelo critério tempo de casa é concedido a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício na Companhia, ao empregado que não obteve, nesse período, melhoria salarial decorrente de promoção por tempo de casa ou mérito, limitada à disponibilidade de recursos. § 1º O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso pode concorrer ao avanço salarial, desde que, a partir da data do seu efetivo retorno complemente o período aquisitivo exigido de 2 (dois) anos. § 2º Os períodos inferiores a 6 (seis) meses de afastamentos decorrentes de Auxílio por Incapacidade Temporária ou Acidente de Trabalho contam como efetivo exercício para fins de promoção por tempo de casa. § 3º O empregado afastado para o exercício de mandato eletivo tem seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para o avanço salarial por mérito. Art. XX. Não concorre à promoção por antiguidade ou por merecimento o empregado: a) cujas faltas não justificadas sejam em número superior a 6 (seis) no período de 24 (vinte e quatro) meses, computados com base no período aquisitivo que o empregado fizer jus, ou b) que tenha registro de penalidade disciplinar no período aquisitivo considerado

Nada mais havendo a tratar, o senhor Diego Donizetti Gonçalves Machado, Presidente do Conselho de Administração da Conab, agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Walquiria Meireles, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros e por mim.

DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO
Presidente

ISABELA GOMES GEBRIM
Conselheira

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
Conselheiro

SÍLVIO FARNESE
Conselheiro

FLÁVIO KOUTZII
Conselheiro

JORGE LISANDRO MAIA USSAN
Conselheiro

WALQUIRIA MEIRELES
Secretária

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LISANDRO MAIA USSAN**, **Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 05/03/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA MEIRELES**, **Chefe de Coordenadoria - Conab**, em 05/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO KOUTZII**, **Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 05/03/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, **Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 06/03/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETTI GONCALVES MACHADO**, **Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 07/03/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO FARNESE**, **Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 09/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA GOMES GEBRIM**, **Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 09/03/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **50716076** e o código CRC **E89C5129**.